PORTARIA SEMED Nº 104/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece normas, critérios e procedimentos operacionais para a realização da Pré-Matrícula Online da Rede Pública Municipal de Ensino de União dos Palmares para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições regulamentares vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acesso universal, transparente, isonômico e organizado à Educação Básica nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a modernização dos serviços públicos educacionais por meio da disponibilização de plataforma digital de acesso público para solicitação remota de vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de dimensionamento prévio da demanda escolar para planejamento da oferta de vagas e formação de cadastro administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º Ficam instituídos os critérios, procedimentos e diretrizes para a realização da Pré-Matrícula Online destinada aos estudantes novos e/ou oriundos de outras redes de ensino que pleiteiam ingresso na Rede Pública Municipal de Ensino de União dos Palmares para o ano letivo de 2027.

Art. 2º A pré-matrícula constitui etapa preparatória de manifestação de interesse e reserva preliminar de vaga, operando de forma pública, gratuita e integralmente informatizada por meio do sistema oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Parágrafo único. A realização da pré-matrícula online não dispensa a posterior apresentação da documentação obrigatória na unidade escolar para fins de efetivação e homologação da matrícula presencial.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO SISTEMA E DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 3º O acesso à plataforma de pré-matrícula será disponibilizado ao público em geral por meio de link oficial e leitura de código QR Code divulgados nos canais institucionais da Prefeitura Municipal e da SEMED, permitindo que os pais ou responsáveis legais realizem a solicitação diretamente de suas residências (modalidade *Disque-Matrícula* / *Acesso Remoto*).

Art. 4º Para o registro da solicitação no formulário eletrônico do sistema, o pai, mãe ou responsável legal deverá preencher obrigatoriamente os seguintes dados cadastrais: I – Nome completo do(a) estudante; II – Etapa, ano ou série pretendida; III – Unidade escolar de preferência na Rede Municipal; IV – Endereço residencial completo; V – Número de telefone ativo (com WhatsApp/ligação) do responsável legal para contato.

Parágrafo único. As informações registradas integrarão o banco de dados oficial da SEMED, destinado exclusivamente à gestão da demanda escolar, organização de turmas e realização de contato ativo pela equipe técnica da Secretaria com os responsáveis.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, PONTUAÇÃO E ATENDIMENTO DE VAGAS

Art. 5º O preenchimento das vagas disponíveis nas unidades escolares observará a capacidade física de cada instituição, a relação professor/aluno estabelecida pelas normas educacionais vigentes e a classificação resultante do somatório de pontos obtidos no formulário eletrônico de pré-matrícula, conforme os seguintes critérios cumulativos:

Ordem	Critério de Prioridade	Resposta "SIM"	Resposta "NÃO"
1	Criança com deficiência (nos termos da legislação federal)	**64 pontos**	0 ponto
2	Criança sob medida protetiva determinada por autoridade competente	**16 pontos**	0 ponto
3	Criança em situação de vulnerabilidade ou risco social	**32 pontos**	0 ponto
4	Família de baixa renda inscrita no CadÚnico ou beneficiária de programas de transferência de renda	**8 pontos**	0 ponto

Ordem	Critério de Prioridade	Resposta "SIM"	Resposta "NÃO"
5	Residente no mesmo bairro ou área de abrangência da escola pleiteada	**1 ponto**	0 ponto
6	Existência de irmão(s) já matriculado(s) na mesma unidade de ensino	**5 pontos**	0 ponto

§ 1º A pontuação de cada candidato será calculada automaticamente pelo sistema mediante a soma dos valores correspondentes às respostas afirmativas declaradas no ato da inscrição, organizando-se a fila de atendimento em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º Persistindo o empate na pontuação total entre dois ou mais candidatos, será aplicado, o seguinte critério de desempate:

I – Ordem cronológica de registro da solicitação no sistema eletrônico (data e hora de envio).

§ 3º A obtenção de pontuação nos critérios previstos no caput deste artigo fica condicionada à apresentação dos respectivos documentos comprobatórios (laudo médico, decisão judicial ou termo de medida protetiva, relatório socioassistencial, comprovante atualizado do CadÚnico, comprovante de residência ou declaração escolar do irmão) no ato da efetivação presencial da matrícula, sob pena de perda da prioridade e reclassificação da solicitação na fila de espera, sem prejuízo do disposto no Art. 9º.

Art. 6º Na hipótese de inexistência de vaga na unidade escolar indicada como primeira opção, a SEMED promoverá o direcionamento do estudante para a unidade mais próxima de sua residência que disponha de vagas na respectiva série/etapa.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA, EFETIVAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O cronograma oficial contendo o período de abertura e encerramento das solicitações no sistema, a divulgação dos resultados e o prazo para entrega presencial dos documentos na secretaria da escola será publicado por meio de edital complementar ou comunicado oficial da SEMED.

Art. 8º Após a análise das solicitações e consolidação do banco de dados, a equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação entrará em contato por meio do telefone informado no cadastro para orientar os responsáveis quanto ao comparecimento na unidade escolar e à efetivação da matrícula.

Art. 9º A inexatidão ou falsidade das informações declaradas no sistema implicará o cancelamento da pré-matrícula, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com sua Assessoria Jurídica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

União dos Palmares – AL, 24 de novembro de 2026.

MARIANA DE MAGALHÃES SILVA LUCENA

Secretária Municipal de Educação